

SEÇÃO I

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 82

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7933
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7947
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7947
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7984
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	8015

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Sessão Extraordinária

Ata da 17a. (décima sétima) sessão extraordinária, realizada em 29 de abril de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches, Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 613-4

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após os votos do Ministro Relator, conhecendo, em parte, da ação e julgando-a improcedente nessa parte, do Ministro Ilmar Galvão, dela conhecendo "in totum" e julgando-a improcedente e, ainda, do Ministro Marco Aurélio, dela conhecendo "in totum" e julgando-a procedente, o julgamento foi adiado em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 03.02.93.

Decisão: Posta em votação a preliminar de conhecimento da ação, os Ministros Relator (Francisco Rezek), Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, Moreira Alves e o Presidente em exercício (Ministro Octavio Gallotti) conheceram da ação, excluída de exame a alegação fundada em direito adquirido, e os Ministros Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Paulo Brossard e Néri da Silveira dela conheceram, sem restrições. Em consequência, foi o julgamento adiado

para tomada de voto de desempate do Ministro Sydney Sanches, Presidente, ausente justificadamente. Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva. Plenário, 04.03.93.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal não conheceu da ação, no ponto em que se alega violação ao princípio de direito adquirido, vencidos os Ministros Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Paulo Brossard e Néri da Silveira, que dela conheceram, também, nesse ponto. No mais, o Tribunal, por votação unânime, conheceu da ação quanto à alegação de violação do art. 148 da Constituição Federal e, por maioria de votos, a julgou improcedente, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgou procedente. Votou o Presidente, Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 29.04.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.571-2

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
IMPTE. : DEBORA BARRETO POVOA
ADVS. : ANTONIO CARLOS SIGMARINGA SEIXAS E OUTRO
IMPDO. : PRESIDENTE DA REPUBLICA
LIT.PASS. : CARLOS JOSE ESSINGER SCHAEFER
ADVS. : JORGE ALBERTO TAVARES THOME E OUTRO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu da impetração, e, no mérito, por maioria de votos, indeferiu o mandado de segurança, vencidos os Ministros Paulo Brossard e Néri da Silveira, que o deferiram. Votou o Presidente. Falaram pela impetrante, o Dr. Antonio Carlos Sigmaringa Seixas, e pelo litisconsorte passivo, o Dr. Jorge Alberto Tavares Thome. Plenário, 29.04.93.

RECLAMACAO N. 422-8

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
RECLTE. : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REELDO. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO
INTSDOS. : LENORA DE BEAUREPAIRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVS. : LUIZ FERNANDO FARIA MACEDO E OUTRA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal julgou procedente a reclamação, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Falou pelos interessados, o Dr. Luiz Fernando Faria Macedo. Plenário, 29.04.93.

Brasília, 30 de abril de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE(M.CAUT.) N. 00007114/600

ORIGEM : AMAZONAS
RELATOR : MINISTRO NERI DA SILVEIRA
REQUERENTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
Adv. : Oldeney Sá Valente
REQUERIDA : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO: - Vistos. No julgamento de medida cautelar na ADIN 711-4/600, em que requerente o Governador do Estado do Amazonas e requerida a Assembléia Legislativa do mesmo Estado, o STF, por maioria de votos, deferiu a liminar para suspender, até o julgamento final da ação, a vigência do § 10 do art. 111, da Constituição do mencionado Estado. Os votos parcialmente vencidos, entre eles, o do Relator, concediam a cautelar, em parte, para suspender, no § 10 do art. 111 da Constituição amazonense, as expressões "no valor de um salário mínimo por quinquênio de efetivo exercício" constantes do parágrafo 10, do art. 111, da aludida Lei Maior estadual.

É o que resulta da leitura dos votos proferidos pelos membros da Corte, ao ensejo do julgamento (fls. 45, 46 e 48), bem assim do "extrato da ata" da Sessão, às fls. 49, onde se resume a decisão, nestes termos: "Por maioria de votos, o Tribunal deferiu medida cautelar para suspender a eficácia do § 10, do art. 111 da Constituição do Estado do Amazonas, vencidos, em parte, os Ministros Relator, Sepúlveda Pertence e Paulo Brossard, que a deferiam apenas para suspender as expressões "no valor de um salário mínimo por quinquênio de efetivo exercício", do referido dispositivo".

2. Sucede, porém, que, no acórdão publicado, na parte dispositiva, consta ter sido deferida a medida cautelar para suspender a eficácia do § 10, do art. 111, da Constituição do Estado do Amazonas. Por equívoco, entretanto, no enunciado da Ementa (fls. 50) ficou consignado que o deferimento se fez, em parte, do pedido cautelar, para suspender a vigência das expressões "no valor de um salário mínimo por quinquênio de efetivo exercício".

3. O Estado do Amazonas, em petição de fls. 99/100, alegando que esse equívoco vem gerando dificuldades na parte administrativa, quanto à execução da decisão, pleiteia a correção do erro material.

4. Verifica-se, efetivamente, a ocorrência de erro material na composição da parte final de ementa, que cumpre corrigir, republicando-se o acórdão com a seguinte ementa:

"EMENDA: - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado do Amazonas, § 10, do art. 111. Abono mensal no valor de um salário mínimo por quinquênio de efetivo exercício, para servidores públicos estaduais aposentados por invalidez permanente, nas circunstâncias previstas no dispositivo impugnado. Relevância jurídica do pedido. "Periculum in mora" demonstrado. Deferimento do pedido cautelar, para suspender, "ex nunc" e até o julgamento final da ação, a vigência do § 10 do art. 111, da Constituição do Estado do Amazonas."

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 1993.

Ministro NERI DA SILVEIRA
Relator

(ADI /0000831-5) DF

RELATOR: MIN. MARCO AURELIO
REQTE. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA PECUARIA CONAPEC
ADV. ADILSON AMARO ALVES
REQDO. PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. CONGRESSO NACIONAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.040.000,00	Cr\$ 283.000,00	Cr\$ 947.000,00	Cr\$ 1.060.000,00	Cr\$ 1.663.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 596.640,00	Cr\$ 294.360,00	Cr\$ 526.020,00	Cr\$ 596.640,00	Cr\$ 1.081.080,00
Aéreo	Cr\$ 1.435.500,00	Cr\$ 707.520,00	Cr\$ 1.435.500,00	Cr\$ 1.435.520,00	Cr\$ 2.600.400,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

DESPACHO:

- 1 - À assessoria.
Proceda-se à juntada da Instrução Normativa mencionada à folha 119.
- 2 - Após, à bancada do Plenário para continuidade do julgamento, uma vez que se encontra cumprida a diligência determinada.
- 3 - Publique-se.
Brasília, 29/04/93.

Ministro MARCO AURELIO
Relator

INQUÉRITO Nº 705-6 DISTRITO FEDERAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INDICIADOS: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO E OUTROS

DESPACHO: Vistos, etc.

A Procuradoria Geral da República, sob o fundamento da necessidade de assegurar a ordem pública, requer seja decretada a prisão de todos os denunciados.

Não é de desconhecer-se que os crimes descritos na denúncia causaram escândalo de grande proporção, no qual se nutriu e ainda se nutre, largamente, o sensacionalismo jornalístico, em razão do qual, possivelmente, a opinião pública, segundo se alega, tem vozeado indignada.

O argüido perigo de interrupção ou perda da estabilidade da ordem pública, que teria por efeito o abalo do sentimento da segurança geral ou da paz pública, ou, mais precisamente, da paz jurídica, que consiste na consciência da seguridade do direito e na confiança no poder protetor da ordem jurídica, tem sido indicado, por vozes solitárias - conforme demonstrou o requerente -, como razão bastante para justificar a prisão preventiva.

Esse entendimento, entretanto, não prevalece entre nós, onde a prisão preventiva, para garantia da ordem pública, só se justifica quando o criminoso representa um perigo social, em hipóteses como a de haver motivos para temer que repetirá ele o ato punível ou consumará o delito que tentou ou ameaçou cometer; ou de encontrar-se fazendo apologia do crime, ou incitando à sua prática.

O temor de que a presença da pessoa acusada seja motivo de escândalo para os membros da comunidade, segundo consta, somente na Bélgica já foi considerado fundamento bastante para a prisão provisória (cf. Hélio Tornaghi, Manual, Freitas Bastos, vol. II, pág. 646). Entre nós, encerraria arbítrio e, conseqüentemente, constrangimento ilegal.

O que se nota, entretanto, neste caso, é que a insatisfação popular, refletida no noticiário dos órgãos de comunicação, vinha adquirindo maior veemência ou ênfase, diante da proclamada frustração da expectativa de verem-se os acusados submetidos aos rigores do processo penal. Ao que se percebe, tinha-se, sobretudo, o receio de que as providências punitivas, apregoadas com estrépito, já não viessem a ser postas em prática.

A partir, entretanto, do momento em que, superados os prazos preliminares, de observância incontornável diante da lei, e, em face do primado constitucional da ampla defesa, já se vê expedir medida cautelar de seqüestro de bens e instaurar a ação penal competente, em cujo âmbito deverá ser definitivamente apurada, em ritmo compatível com a repercussão do caso, a responsabilidade criminal de cada qual dos acusados, é de presumir-se que se tenha iniciado reversão gradativa dos riscos de perda da credibilidade na Justiça, a que se reporta a douta Procuradoria Geral da República.

Tal não impede, é claro, que a prisão preventiva dos acusados venha a ser decretada, ainda que de ofício, se fato novo vier a recomendar a providência, no curso do processo.

Oportuno lembrar que a prisão preventiva, entre nós, não tem caráter punitivo, mas tão-somente cautelar e instrumental, destinando-se, primordialmente, a assegurar o bom andamento do processo e a execução da sentença. Não é, portanto, um fim em si mesma, mas, antes de tudo, um meio de garantir a aplicação da medida definitiva, que é a pena, quando, por exemplo, há risco de o acusado subtrair-se a ela, por meio de fuga. Daí, paradoxalmente, a freqüência com que é utilizada para manter, no distrito de culpa, pessoas modestas, sem raízes familiares, sem interesses e sem bens a preservar, e, por isso, mais suscetíveis de, em seu anonimato, desaparecerem na multidão, frustrando, por esse modo, o cumprimento de eventual sentença condenatória; e, reversamente, a raridade com que são por ela atingidas aquelas que, por razões de laços de família, de interesses econômicos e profissionais, e, ainda, de notoriedade pessoal, ou permanecem radicados no foro do crime, ou são facilmente localizados, quando dele afastados, mesmo no exterior.

A aparente diversidade de tratamento, tão alardeada, portanto, contrariamente ao que de ordinário se afirma, não encerra discriminação, mas simples conseqüência do caráter eminentemente pragmático do instituto.

Os denunciados, neste processo, integram esse segundo grupo de pessoas. Possuem famílias estruturadas, têm trabalho definido e domicílio certo. De outra parte, nenhuma razão deram, até aqui, para retardamento dos procedimentos penais. Não esboçaram o mínimo gesto no sentido de furtarem-se à ação da Justiça, a cujas exigências, ao revés, têm-se mostrado submissos.

Diante desse quadro, a sua custódia preventiva não

RECORRENTE : CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : Dr(a). ADEMAR LOPES CAMPILAO
 RECORRIDO : LENICIA RAMALHO FERREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). TACILIO BENEDITO DE ARAUJO

PROCESSO : RR 046167 / 92 - 1 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS TAVAROS
 ADVOGADO : Dr(a). VERA REGINA L. AZEVEDO

PROCESSO : RR 046244 / 92 - 8 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : BRADESCOR S/A - CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 ADVOGADO : Dr(a). ROSANE MARIA ROSA
 RECORRIDO : LOURENCO MIGUEL VIEIRA
 ADVOGADO : Dr(a). CELIO SIMAO MARTIGNAGO

PROCESSO : RR 046485 / 92 - 8 . TRT DA 14a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 ADVOGADO : Dr(a). ARTUR RODRIGUES DE FARIAS
 RECORRIDO : SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA - SINDSEF
 ADVOGADO : Dr(a). NEORICO ALVES DE SOUZA

PROCESSO : RR 046530 / 92 - 1 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : ALBERICO VILIRA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 046578 / 92 - 2 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : USINA CENTRAL BARREIROS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). GILBERTO AVELINO DA MOTA
 RECORRIDO : JOSEFA MARIA GOMES
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA DO ROSARIO F.V.RODRIGUES

PROCESSO : RR 046594 / 92 - 9 . TRT DA 08a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : CIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 ADVOGADO : Dr(a). LEOGENIO GONCALVES GOMES
 RECORRIDO : PEDRO PAULO SOUZA DE MELO
 ADVOGADO : Dr(a). ELIEZER FRANCISCO DA S. CABRAL

PROCESSO : RR 046614 / 92 - 9 . TRT DA 04a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MANOEL LOPES DE SOUZA
 RECORRIDO : OLMIRO ADAIR SILVEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : Dr(a). MARIA LUCIA VITORINO BORBA

PROCESSO : RR 046739 / 92 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : Dr(a). MONICA S DA C. C. VASCONCELLOS
 RECORRIDO : VALDNEI DA SILVA BARROS
 ADVOGADO : Dr(a). EONIO TEIXEIRA CAMPELLO

PROCESSO : RR 047088 / 92 - 6 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ONILIO CORREIA DOS S. JUNIOR
 RECORRIDO : WILMAR MAZZA SARMENTO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 047510 / 92 - 1 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : USINA IPOJUCA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE HUGO DOS SANTOS
 RECORRIDO : JOAO JOSE DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO JORGE GRIZ

PROCESSO : RR 047553 / 92 - 6 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS DISCO S/A
 ADVOGADO : Dr(a). LOURIVAL BACELLAR
 RECORRIDO : ANTONIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). ADRIANO AUGUSTO G. GASPAR

PROCESSO : RR 047885 / 92 - 5 . TRT DA 17a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE HILDO S. GARCIA
 RECORRIDO : ISMAEL LOTERIO E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

PROCESSO : RR 047923 / 92 - 7 . TRT DA 12a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JOINVILLE
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 050404 / 92 - 1 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO

RECORRENTE : CIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO : Dr(a). BENON PEIXOTO DA SILVA
 RECORRIDO : JOSE PEDRO DOS PRAZERES
 ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO JORGE GRIZ

PROCESSO : RR 051601 / 92 - 6 . TRT DA 14a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : VALMIR DOS SANTOS
 ADVOGADO : Dr(a). DELZUITA F. VALES

PROCESSO : RR 055992 / 92 - 6 . TRT DA 13a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 REVISOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Dr(a). MARIO SERGIO TOGNOLO
 RECORRIDO : ALDECI SANTANA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). MARCOS AUGUSTO LYRA F. CAJU

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 1993

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 26/DIREG, de 28 ABR 93, resolve

Nº 10.398- DESIGNAR o Cel Av OLEGARIO GOMES HENRIQUES para exercer o encargo de Assistente-Chefe de Gabinete, previsto no Ato nº 10.141/93, junto ao Gabinete da Presidência.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 14/CH GAB, de 20 ABR 93, resolve

Nº 10.399- DESIGNAR, a partir de 1º MAR 93, o 3º Sgt QE EVARISTO GOMES DA CRUZ FILHO para exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro III, previsto no Ato nº 10.141/93, junto ao Gabinete do Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima. Em consequência, fica dispensado do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II do mencionado Gabinete.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo nº 051 SEPLA/GS, de 19 ABR 93, resolve

Nº 10.400- DESIGNAR, a partir de 20 ABR 93, o Técnico Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Superior, HEBER FEITOSA CARVALHERO, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, para, em conformidade com o disposto no artigo 38, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, substituir o titular do cargo de provimento em comissão de Assessor da Presidência, código STM-DAS-102.3, junto à Assessoria de Controle Interno, enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde em que se encontra.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.401 - DISPENSAR, a partir de 28 ABR 93, por motivo de aposentadoria, o Auxiliar Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Intermediário, OMAR CRUZ SIGALLES, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, do encargo de SUPERVISOR II que exerce junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM.

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memo. Nº 13/CH GAB, de 15 BR 93, resolve

Nº 10.402-DISPENSAR, a partir de 07 MAI 93, o 3º Sgt QE WILSON SILVA BRAGA do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II que exerce junto ao Gabinete do Ministro Gen Ex Wilberto Luiz Lima

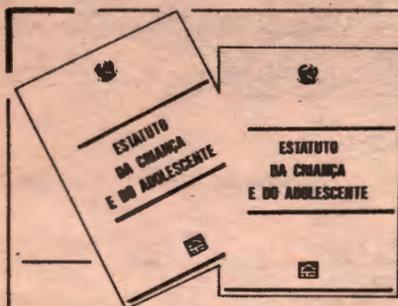
TEN BRIG AR CHERUBIM ROSA FILHO

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 049

- APELAÇÃO Nº 46.946-1 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advs Drs Aírton Fernandes Rodrigues e Walter Jobim Neto.



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: Cr\$ 62.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio.
Incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

MICROFICHAS

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I



São 60 páginas do *Diário Oficial* em 1 só microficha:
menos espaço, maior durabilidade, fácil manuseio.

MICROFICHAS DIAZO DO DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO I (a partir de 1980)

MICROFICHA AVULSA	Cr\$ 6.500,00
COLEÇÃO MENSAL	Cr\$ 270.000,00
COLEÇÃO TRIMESTRAL	Cr\$ 810.000,00
COLEÇÃO ANUAL	Cr\$ 3.200.000,00
ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 810.000,00

MICROFILME CÓPIA DIAZO — 35mm — DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO DA JUSTIÇA
PREÇO UNITÁRIO (ROLO) Cr\$ 498.000,00

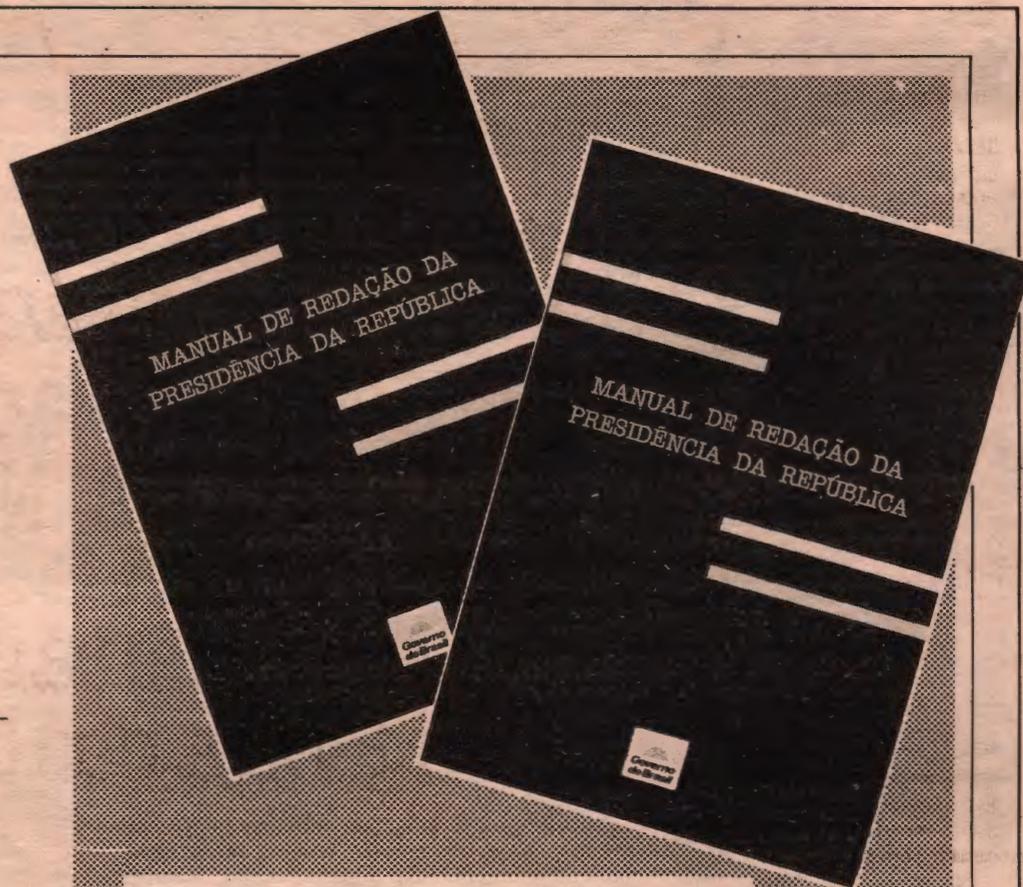
INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr\$ 160.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF



Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal